



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

37/22

PROJETO DE LEI  
COMPLEMENTAR

Nº 17/2022

## DESPACHO

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Rib. Preto, 24 MAR 2022 de \_\_\_\_\_

  
Presidente

**EMENTA: INSTITUI O TERCEIRO LOTE DE ÁRVORES IMUNES AO CORTE NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 11193/2022  
Data: 23/03/2022 Horário: 09:59  
LEG -

SENHOR PRESIDENTE

**Artigo 1º** - Por esta lei, ficam imunes ao corte as espécies arbóreas abaixo discriminadas, localizadas em diversos pontos do perímetro urbano do município.

**Artigo 2º** - Ficam imunes ao corte as seguintes quantidades e espécies:

§ 1º - 1 (um) exemplar de indivíduo "FICUS ELASTICA", da família "MORACEAE", espécie ornamental, conhecida pelo nome comum de árvore-da-borracha, planta da borracha ou falsa-seringueira, frequentemente utilizada como árvore de interior e como ornamental em zonas tropicais e subtropicais. Este exemplar encontra-se na Avenida Fábio Barreto, próximo ao número 41. Coordenadas geográficas: -21.168911, -47.8119188;

§ 2º - 1 (um) exemplar de indivíduo "FICUS ELASTICA", da família "MORACEAE", espécie ornamental localizado na Rua Edgar Rodrigues, próximo ao número 32. Coordenadas geográficas: -21.2009134, -47.7900311;

§ 3º - 1 (um) exemplar de indivíduo "FICUS ELASTICA", da família "MORACEAE", espécie ornamental localizado na Avenida Costabile Romano, próximo ao número 2382. Coordenadas geográficas: -21.2038256, -47.7779546;

§ 4º - 1 (um) exemplar de indivíduo "FICUS ELASTICA", da família "MORACEAE", espécie ornamental localizado na Rua Padre Anchieta, próximo ao número 912. Coordenadas geográficas: -21.1713019, -47.8271786;

EXPEDIENTE:

| ATO Nº | OF. Nº | DATA | / | / | FUNCIONÁRIO | 1 |
|--------|--------|------|---|---|-------------|---|
|--------|--------|------|---|---|-------------|---|



§ 5º - 1 (um) exemplar de indivíduo “FICUS ELASTICA”, da família “MORACEAE”, espécie ornamental localizado na Rua Vitor Rebouças, 759. Coordenadas geográficas: -21.188779, -47.794927;

§ 6º - 1 (um) exemplar de indivíduo “FICUS ELASTICA”, da família “MORACEAE”, espécie ornamental localizado na Rua Síria, próximo ao número 329. Coordenadas geográficas: -21.1881459, -47.7944602;

§ 7º - 1 (um) exemplar de indivíduo “FICUS ELASTICA”, da família “MORACEAE”, espécie ornamental localizado na Rua Maria Cristina Moreira, próximo ao número 106. Coordenadas geográficas: -21.188779, -47.794927;

§ 8º - 1 (um) exemplar de indivíduo “FICUS ELASTICA”, da família “MORACEAE”, espécie ornamental localizado na Avenida Costa e Silva, próximo ao número 1751. Coordenadas geográficas: -21.1533844, -47.805471;

§ 9º - 1 (um) exemplar de indivíduo “FICUS ELASTICA”, da família “MORACEAE”, espécie ornamental localizado na Rua Orlandia, próximo ao número 618, esquina com a rua Itapura. Coordenadas geográficas 21.1788941, -47.7920499.

**Artigo 3º** - A imunização aqui instituída se deve ao fato que:

I - A arborização urbana constitui bem de interesse comum da população, e dessa forma, é dever de todos protegê-la, conservá-la e manejá-la de maneira adequada;

II - As espécies aqui imunizadas possuem caráter ornamental, incrementam a paisagem urbana e garantem a existência de um banco genético que permita a reprodução futura das espécies;

III – Promovem a umidificação do microclima e amenizam as altas temperaturas;

IV – Permitem a infiltração das águas de chuva, diminuindo o escoamento superficial;

V – Contribuem para diminuir a poluição do ar em função da capacidade da folhagem das árvores de reter partículas suspensas na atmosfera;

VI - De acordo com o Artigo 70 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), qualquer árvore poderá ser declarada imune ao corte, mediante ato do Poder Público, por motivo de sua localização, raridade, beleza ou condição de porta-sementes.

**Artigo 4º** - Para a plena formação e manutenção das árvores descritas nesta lei, será permitido o serviço de poda, de maneira tecnicamente correta, para preservar as qualidades sanitárias, visuais e de equilíbrio da espécie, a ser realizada exclusivamente por pessoal autorizado e habilitado para tal fim, de acordo com a ABNT NBR 16.246 – 1.

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIONÁRIO

2



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

**Artigo 5º** - Fica proibida a poda drástica das árvores, que consiste na eliminação total de seus galhos.

**Artigo 6º** - O corte das árvores descritas nesta lei somente será autorizado quando a mesma estiver morta, podre, ocada, esteja ameaçando cair ou que estejam doentes de forma irrecuperável, após vistoria técnica do órgão responsável.

**Artigo 7º** - A Prefeitura Municipal, em casos de necessidade e interesse público, poderá autorizar a extração dos exemplares imunes de corte previstos nesta lei, desde que seja realizado o plantio prévio.

**Parágrafo único** - As pessoas físicas ou jurídicas que infringirem as disposições desta lei, deverão plantar 10 (dez) mudas da mesma espécie em área autorizada pelo Poder Executivo Municipal.

**Artigo 8º** - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 23 de março de 2022.

  
**ANDRÉ RODINI**  
Vereador

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIONÁRIO

3



### JUSTIFICATIVA

Pretendemos instituir, por lei, o “terceiro lote” de árvores imunes ao corte no Município de Ribeirão Preto.

Terceiro lote porque os dois primeiros foram instituídos pelas Lei Complementares nº 2.397, de 08 de abril de 2010 e n. 2.440, de 29 de dezembro de 2010, todas de iniciativa parlamentar.

Não invadimos, assim, a competência privativa (e indelegável) do Chefe do Executivo na iniciativa do referido projeto, ou seja, a matéria encontra-se dentre as propostas que, tanto Prefeito quanto os Vereadores, detém competência para iniciar o processo legislativo (competência genérica ou concorrente).

Encontra amparo legal a iniciativa de imunizar as referidas espécies do corte, já que o Código Florestal (Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012), em seu art. 70, estabelece que qualquer árvore poderá ser declarada imune ao corte, mediante ato do Poder Público, por motivo de sua localização, raridade, beleza ou condição de porta-sementes.

Já o Código Municipal de Meio Ambiente, Lei Complementar nº 1.616, de 19 de janeiro de 2004, estabelece ainda uma série de princípios que se harmonizam com o presente projeto.

Podemos citar, como objetivos da Política Municipal de Meio Ambiente, consolidar na cidade uma arborização urbana adequada (art. 4º, inciso XX — L.C. 1616), e ainda o dever de preservar a arborização das vias públicas, prover seu adequado manejo e manutenção, bem como criar mecanismos que permitam a conservação das áreas verdes em toda cidade.

Isso sem contar que uma arborização urbana conservada e suficiente reflete, diretamente, na qualidade de vida dos cidadãos. A arborização urbana é, sempre, motivo de preocupação de estudiosos e ambientalistas, diante dos inegáveis benefícios que mantê-la e incrementá-la traz à sociedade como um todo.

Os benefícios da arborização urbana vão muito além e propiciar sombra e purificar o ar. Está claro que os benefícios são muitos, e variados, tais como: ameniza as questões climáticas por meio da diminuição das amplitudes térmicas, melhora o ar a ser respirado, protege o solo contra erosão, protege das forças dos ventos, diminui a poluição sonora, absorve a poluição da atmosfera contribuindo ao refúgio da fauna, promovendo desta forma a ampliação da biodiversidade.

Há regiões da cidade onde o estado da arborização urbana é crítico. O Centro da cidade, por exemplo. O mito de que a arborização urbana causa prejuízos às calçadas e ao comércio, causam sujeira ou podem cair e causar prejuízos a veículos, bens e pedestres tem contribuído, ao longo dos anos, para o desestimular o plantio e incremento da arborização em toda cidade.

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIÓNÁRIO

2



Investigação Ambiental

# Ribeirão precisa de 30 mil árvores em ruas e avenidas

Levantamento amostral de índices de cobertura vegetal do município feito em 2021 aponta déficit no verde urbano. Secretaria do Meio Ambiente confirma planejamento para melhorar a situação

Adriana Dorazi –  
especial para o Tribuna

A prefeitura de Ribeirão Preto contratou uma empresa para realizar, entre março e novembro de 2021, levantamento de arborização de acompanhamento viário. Na prática o objetivo foi quantificar a cobertura vegetal de ruas, avenidas e canteiros centrais na área urbana, compondo um "mapa do verde na cidade".

O investimento nesse estudo foi de R\$ 138 mil, dinheiro do Fundo Pró-Meio Ambiente. A partir da amostra de 10% da malha viária municipal (290,8 quilômetros lineares de calçadas em 80 subsetores) ficou demonstrado que havia 28.811 vazios arbóreos, ou seja, uma quantidade maior do que árvores e arbustos encontrados. Isso significa 99 vazios arbóreos a cada quilômetro linear de calçada.

Esses "vazios" são os espaços disponíveis nas calçadas para novos plantios de árvores. A média em toda a cidade é de 12,71% de índice de cobertura vegetal, sendo que

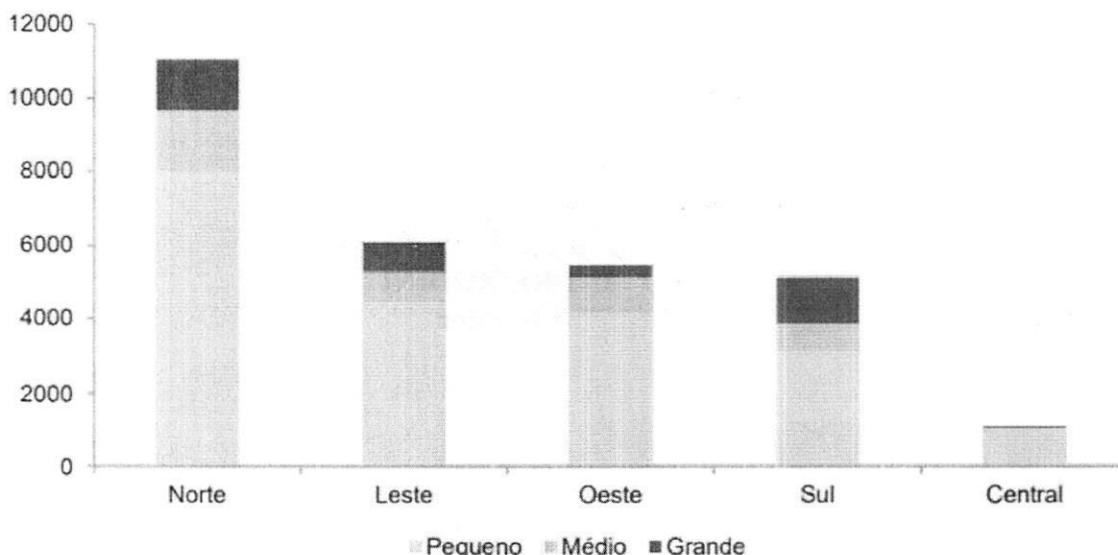
Catherine D'Andrea, a situação é alarmante. "A cobertura vegetal de Ribeirão está bem abaixo dos indicadores ideais. Estudos bioclimatológicos realizados em cidades de porte grande em países de clima temperado concluíram que somente a partir de 30% de cobertura vegetal é possível verificar uma contribuição de melhoria no balanço energético no conjunto do sítio urbano", explica.

"Por isso estamos trabalhando fortemente em planos de ações para melhoria das condições de vegetação, como por exemplo o Plano de Mudanças Climáticas, o Plano de Arborização Urbana, o Plano de Recuperação de Nascentes e o Plano da Mata Atlântica e Cerrado. Esses planos estão estabelecidos na revisão do Código do Meio Ambiente que está em fase final de elaboração. No entanto a Secretaria do Meio Ambiente está se antecipando e já preparando os materiais", completa.

Centro necessitando de mais verde



Apenas 3 subsetores da cidade possuem cobertura acima de 30%, que seria considerada ideal



Quantidade de vazios arbóreos para cada setor urbano e indicação do porte de árvore a ser plantado em função das condições urbanísticas atuais, identificados durante o inventário amostral de arborização de acompanhamento viário de Ribeirão Preto

Fonte: Ecosis Soluções Ambientais e Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIÓNÁRIO

3



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Árvores são essenciais à vida, e protegê-las é tarefa de toda sociedade. O conjunto de espécies que o projeto elenca e pretende preservar, é uma medida que merece a devida atenção das autoridades já que prestigia a preservação e a conservação.

Já no programa “Município Verde Azul”, da Secretaria Estadual de Meio Ambiente, que mede o desempenho dos municípios em ações e quesitos ambientais, a cidade de Ribeirão Preto, embora certificada pelo órgão estadual, não ocupa posição de destaque (em 2020, classificou-se em 15º no ranking, com 93,01 pontos). A título de exemplo, em 2020 a cidade de São José do Rio Preto ocupou o 1º lugar no ranking ambiental do Estado de SP (96, 61 pontos).

Isso reforça a necessidade de políticas públicas e ações que tragam incremento à arborização urbana, tornando-a maior e mais preservada.

Diante disso, destacamos que o projeto está em consonância com o disposto na legislação pertinente, e por essas razões, aguardamos a aprovação desta propositura por nossos nobres colegas.

Sob esses fundamentos relevantes, solicito o apoio dos nobres pares.

Sala de Reuniões, 23 de março de 2022.



**ANDRÉ RODINI**  
Vereador

EXPEDIENTE:

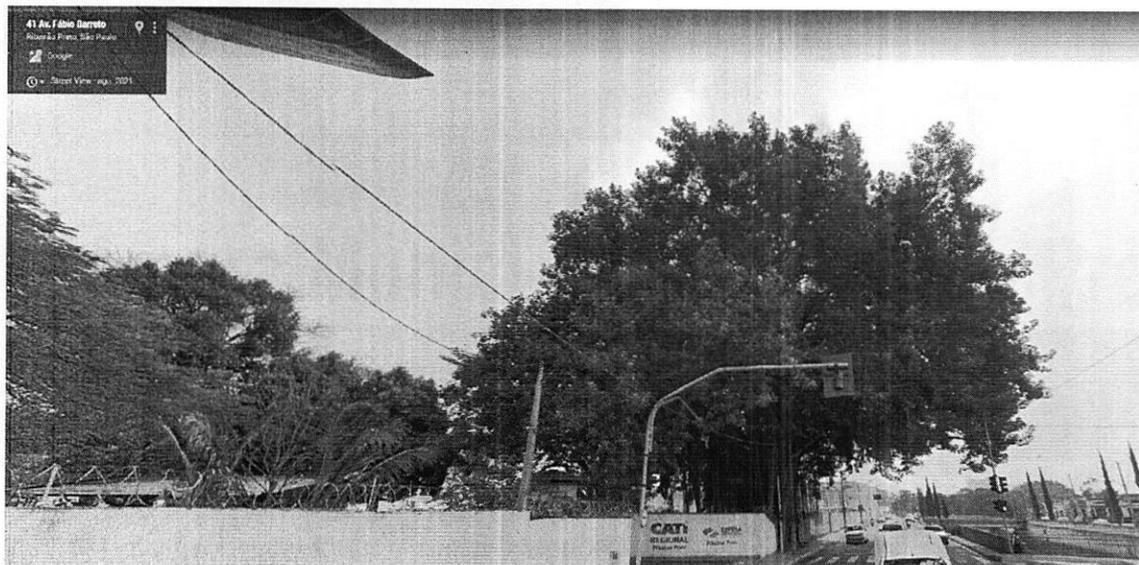
| ATO Nº | OF. Nº | DATA | / | / | FUNCIONÁRIO | 4 |
|--------|--------|------|---|---|-------------|---|
|--------|--------|------|---|---|-------------|---|



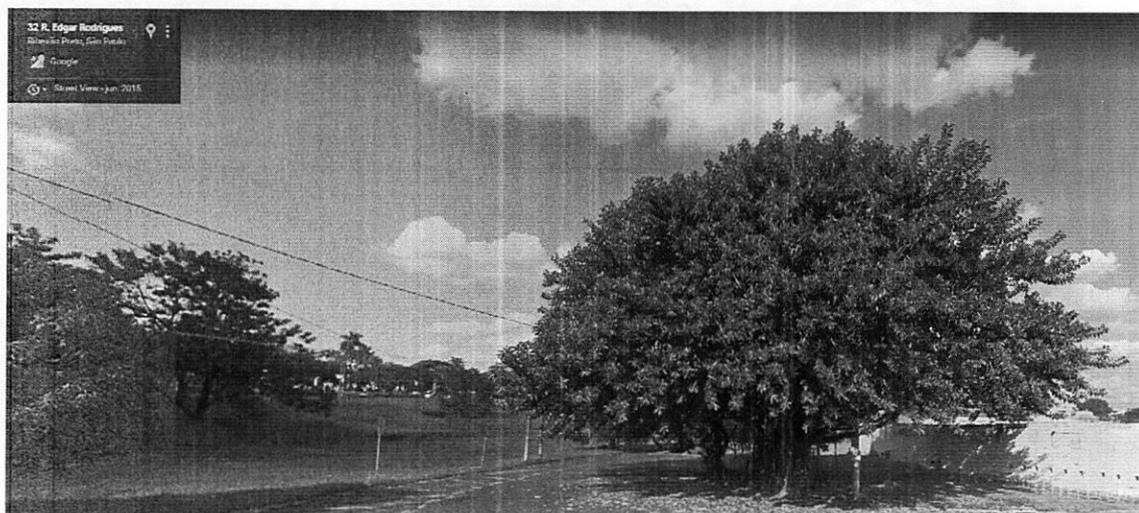
### ANEXO

#### Relação das árvores (Seringueiras) mapeadas no município de Ribeirão Preto

- 1) Av. Fábio Barreto, próximo ao número 41. Coordenadas geográficas: -21.168911, -47.8119188.



- 2) Rua Edgar Rodrigues, próximo ao número 32. Coordenadas geográficas: -21.2009134, -47.7900311.



EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIONÁRIO

2



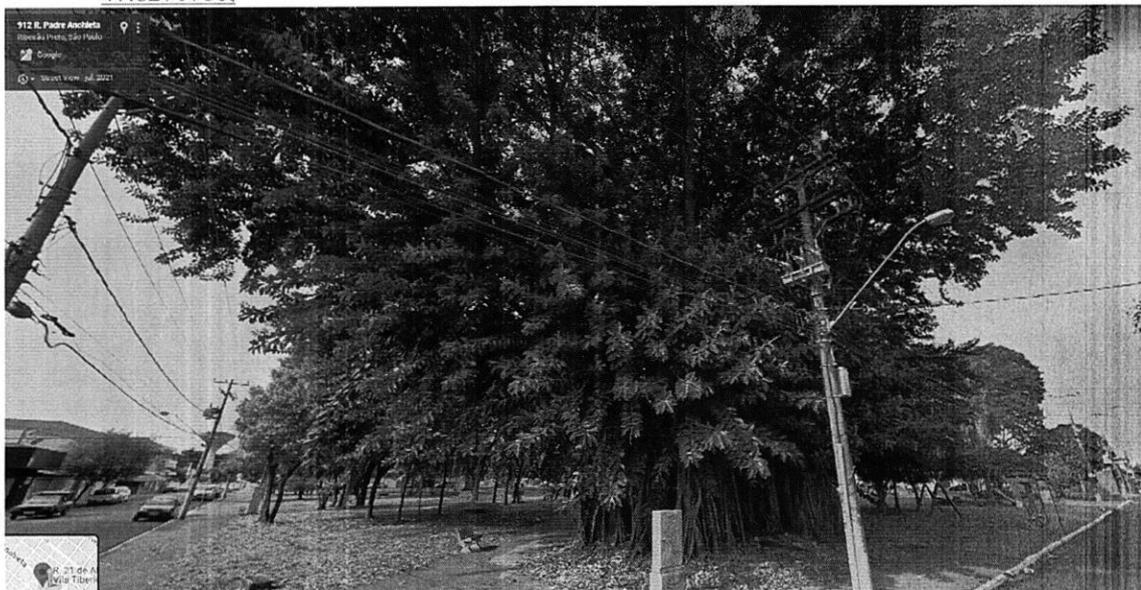
# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

- 3) Av. Costabile Romano, próximo ao número 2382. Coordenadas geográficas: -21.2038256, -47.7779546.



- 4) Rua Padre Anchieta, próximo ao número 912. Coordenadas geográficas: -21.1713019, -47.8271786.



EXPEDIENTE:

| ATO Nº | OF. Nº | DATA | / | / | FUNCIONÁRIO | 3 |
|--------|--------|------|---|---|-------------|---|
|--------|--------|------|---|---|-------------|---|



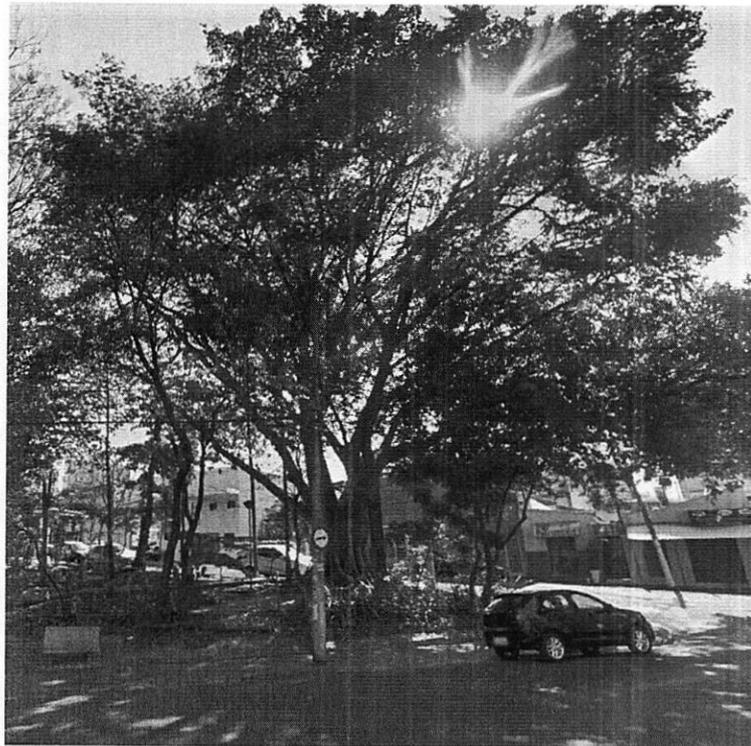
# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

- 5) Rua Vitor Rebouças, próximo ao número 759. Coordenadas geográficas: -21.188779, -47.794927.



- 6) Rua Síria, próximo ao número 329. Coordenadas geográficas: -21.1881459, -47.7944602.



EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA

/ /

FUNCIÓNÁRIO

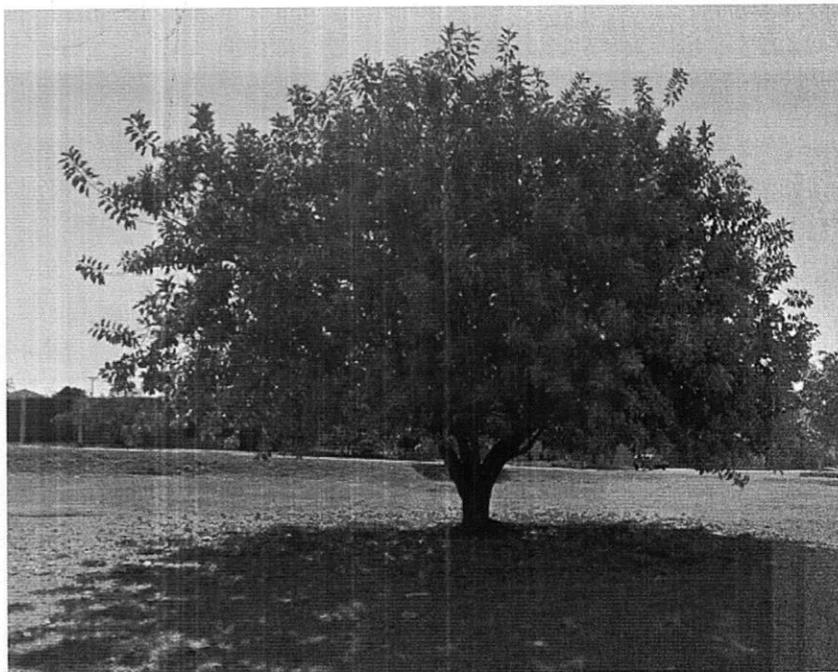
4



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

- 7) Rua Maria Cristina Moreira, próximo ao número 106. Coordenadas geográficas: -21.188779, -47.794927.



- 8) Avenida Costa e Silva, próximo ao número 1751. Coordenadas geográficas: -21.1533844, -47.805471.



EXPEDIENTE:

ATO N°

OF. N°

DATA / /

FUNCIONÁRIO

5



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

- 9) Rua Orlandia, próximo ao número 618, esquina com a rua Itapura. Coordenadas geográficas: -21.1788941,-47.7920499.



EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIONÁRIO

6